



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 8 - NÚMERO 117 - O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 27/julho/1999

## Prefeitura prioriza habitação

**Trabalho desenvolvido  
pela Secretaria de  
Habitação já beneficiou  
818 pessoas com o  
sonho da casa própria**

**A** Administração Popular tem trabalhado com dedicação para resolver um problema que atinge não apenas Caxias do Sul, mas todo o Brasil. A subabitação afeta as pessoas de baixa renda que, na sua grande maioria, deixam a zona rural em busca de oportunidades de trabalho nas cidades grandes. Em 2 anos e sete meses de administração, a Prefeitura de Caxias do Sul concretizou o sonho da casa própria e entregou 818 habitações. Os contemplados, todos inscritos no Fundo da Casa Popular (Funcap), estão em casas, sobrados e apartamentos.

O sistema de auto-construção tem agilizado e facilitado a entrega da casa própria. No Marianinha de Queiróz, o mutuário participa de todo o processo de construção dos sobrados. No Desvio Rizzo e Mariani, o futuro proprietário recebe o imóvel bruto e se responsabiliza pelo acabamento, que inclui reboco interno, instalações elétrica e

hidráulica e colocação de piso. A Prefeitura fornece todo o material, além de acompanhamento técnico e de um mestre-de-obra.

Para agilizar o atendimento à demanda habitacional, o município investirá R\$ 4 milhões na desapropriação de 600 lotes semi-urbanizados. Localizados em quatro diferentes regiões do perímetro urbano da cidade, os lotes serão destinados para construção de unidades habitacionais financiadas pelo Funcap. Outra medida importante no setor foi a assinatura de dois contratos. Um deles é do programa Habitar Brasil, que permitirá a construção, em 12 meses, da segunda fase do Loteamento Popular Mariani, com mais 25 sobrados. O total do investimento é de R\$ 175 mil. O outro contrato foi assinado com a empresa Epasinos, envolvendo R\$ 553 mil, e viabilizará a continuidade das obras de 138 sobrados no Loteamento Popular Desvio Rizzo, dentro do Pró-Moradia, da Caixa Econômica Federal.

Os recursos do Fundo da Casa Popular são destinados para a produção de lotes populares, construção e melhoria de unidades habitacionais e urbanização de núcleos de subabitação. Os lotes e/ou unidades são financiados em até 25 anos. Foram produzidos, desde sua criação em 1952, 15 loteamentos populares, totalizando 5.426 lotes e três conjuntos habitacionais, totalizando 461 unidades.

### LOTEAMENTOS

#### Construção

**Mariani: 290 sobrados**

**Desvio Rizzo: 218 sobrados**

**Marianinha de Queiróz: 40 sobrados/80 aptº**

#### Entregues

**Mariani: 550 lotes/ 92 sobrados**

**Desvio Rizzo: 31 lotes/80 sobrados**

**Marianinha de Queiróz: 9 sobrados/16 aptº**



Prefeitura vai construir 80 apartamentos no Loteamento Marianinha de Queiróz



Trabalho dos proprietários no sistema de auto-construção tem facilitado o acesso à casa própria



Contrato assinado em julho permitirá a retomada nas obras do Loteamento Desvio Rizzo

# PODER EXECUTIVO

COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA

## RESOLUÇÃO N° 02 DE 30 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Presidente do COMDICA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, em sua 9ª Assembléia de 30 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, tendo como referências o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDICA, as deliberações da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Resoluções do COMDICA.

Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Caxias do Sul no dia 25 de agosto de 1999, no Auditório do Bloco J da UCS.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: "Uma Década de História Rumo ao 3º Milênio".

Parágrafo único - A designação de Delegados à II Conferência Municipal deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento "Orientações Complementares - CEDICA"

Art. 4º Os resultados das Conferências Municipais subsidiarão a realização da II Conferência Estadual a realizar-se em Porto Alegre, nos dias 15 e 16 de outubro de 1999, e os resultados desta, a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em São Paulo no período de 22 a 26 de novembro de 1999.

Parágrafo Único - Os relatórios sintetizando as discussões das Conferências Municipais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da II Conferência Estadual até o dia 15 de setembro de 1999.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

- a) Presidente do COMDICA Inês Peruch - Sindicato dos Assistentes Sociais;
- b) Assessora do COMDICA Maria Cecília Broering Groff;
- c) Assessora do COMDICA Silvia Luiza Castilhos dos Reis;
- d) Assessora do COMDICA Elisabeth Flores;
- e) Conselheira Mary Stela Fachin - Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Conselheira Sara Carnesella - Secretaria Municipal de Habitação;
- g) Conselheiro Elói Gallon - Fundação de Assistência Social - FAS;
- h) Conselheira Rozeunice Pacífico - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão será coordenada pela Presidente do COMDICA.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÉS PERUCH  
Presidente do COMDICA

## PORTARIA Nº 60.313

### APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 99/4972-8, aposenta, a contar de 06 de maio de 1999, a servidora ODILA BONATTO BACHI, matrícula 2139, com proventos proporcionais a oito mil, oitocentos e setenta e um (8.871) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Serviçal, Padrão 01; carga horária de quarenta (40) horas semanais; regime jurídico estatutário, acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), de acordo com os artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 453,52 (Quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos).

A aposentadoria voluntária é fixada nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 17 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
- PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Portarias

nº 262, fl. nº 113  
José Bianchi,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 60.314

### APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/10031-6, concede aposentadoria por tempo de contribuição, por contar com onze mil e nove (11.009) dias de tempo de contribuição até o dia 02 de maio de 1999, mais um acréscimo de dezessete por cento (17%) equivalente a um mil, oitocentos e quarenta e oito (1.848) dias, a título de adicional de contribuição, conforme o que determina o artigo 8º, parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a contar de 03 de maio de 1999, ao servidor GOTARDO JOÃO BUFON, matrícula 1659, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G2, Área I, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121 e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 943,08 (Novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.136, de 15 de junho de 1999. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998 e artigo 93 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Portarias  
nº 262, à fl. nº 114

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 60.315

### APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/14383-4, concede aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 09 de junho de 1999, por contar com nove mil, duzentos e quarenta e um (9.241) dias em atividades docentes, à servidora MARIA ZITA CASTILHOS DOS SANTOS, matrícula 1032, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G5, Área II, acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121 e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.169,59 (Um mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), fixados nos termos do artigo 40, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.136, de 15 de junho de 1999. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998 e artigo 93 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Portarias  
nº 262, à fl. nº 115

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 60.316

### APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/4964-5, aposenta, por invalidez, a contar de 30 de maio de 1999, o servidor ADÃO RONY FEIJO, matrícula 3069, lotado na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Guarda Municipal, Padrão 02, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, incorporação do adicional de periculosidade (30%), conforme artigos 143 e 161; e, incorporação do adicional noturno, conforme artigos 140 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 754,66 (Setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo enquadrado no que preceita os artigos 231, Inciso I; 233, parágrafos 1º e

2º; e 237, Inciso I, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 40, parágrafos 1º, inciso I, e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; e Lei Municipal nº 5.136, de 15 de junho de 1999.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de junho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 262, à fl. nº 116

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA

Nº 60.353

### DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 99/15226-0, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 60.145, de 11 de março de 1999, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de junho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 262, à fl. nº 153

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA

Nº 60.356

### APOSENTA SERVIDORA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 99/11376-7, aposenta, a contar de 17 de maio de 1999, a servidora MARIA SALETE CASTRO DE SOUZA, matrícula 1422, com proventos proporcionais a dez mil, setecentos e catorze (10.714) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Telefonista, Padrão 02, carga horária de trinta e seis (36) horas semanais; regime jurídico estatutário; acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118 e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 529,39 (Quinhentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos), fixados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.136, de 15 de junho de 1999. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 30 de junho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 262, à fl. nº 156

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR N° 86,

de 06 de julho de 1999.  
Adita artigos ao Capítulo II do Título III da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-

# JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município em consonância com a lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7395 de 05/05/92. Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul-RS Telefone: 228.2344 - Ramal 1211 - Fax: (054)228.2344/1223

Edited pela Assessoria de Comunicação/Jornalismo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Jornalistas responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Eliana Zarpelon - MTB

cional a seguinte Lei.

Art. 1º Adite-se artigos ao Capítulo II do Título III da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 44S. Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo único. Caracteriza-se abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para efeito desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a:

I - quinze minutos em dias normais;

II - trinta minutos, no dia anterior ao início e no primeiro dia útil após os feriados prolongados.

Art. 44T. Para comprovação do tempo de espera, os usuários devem apresentar o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficam obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimentos.

Art. 44U. Os estabelecimentos bancários devem colocar assentos à disposição dos usuários, que aguardam atendimento, após o recebimento da senha.

Parágrafo único. O número de assentos a serem instalados fica a critério de cada agência bancária, de acordo com o seu espaço físico, em local de fácil acesso ao atendimento.

Art. 44V. Em caso de infração ao disposto nesta Lei, a instuição fica sujeita às seguintes penalidades:

a) multa - ocorrendo a infração é aplicada multa no valor de quinhentas Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Persistindo a infração, após trinta dias da aplicação da multa, a penalidade é a suspensão do Alvará de Funcionamento por seis meses;

b) cassação - se, após decorridos trinta dias úteis da aplicação da suspensão do Alvará de Funcionamento, persistir a infração, o Município irá proceder à cassação do Alvará da instuição.

Art. 44W. Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON - por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor determinará as providências devidas com a apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para indicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

Art. 44X. O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 87,

de 06 de julho de 1999.  
Descharacteriza prolongamento da Rua João Balardin, na Região Administrativa de Ana Rech, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica descharacterizado o prolongamento da Rua João Balardin, na Região Administrativa de Ana Rech, projetado nos mapas oficiais do Município, compreendendo entre o lote 06 da quadra 3212 e o lote 06 da quadra 3213.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU - proceder às reformulações administrativas necessárias, decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 88,

de 07 de julho de 1999.  
Proibe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e operação de bombas de auto-serviço nos postos de combustíveis no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Todos os postos de abastecimento de combustíveis deverão, obrigatoriamente, expor ao público, de forma visível, junto ou nas próprias bombas, as seguinte informações:

I - composição química e percentual dos aditivos usados nos combustíveis comercializados, gasolina, óleo diesel e álcool;

II - os riscos e prejuízos à saúde que esses combustíveis e aditivos podem causar;

III - precauções e normas de segurança para o manuseio desses produtos;

IV - procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação e acidentes com esses produtos;

V - sua destinação exclusivamente para uso automotivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o

infrator ao pagamento de multa equivalente a 500 UFIRs.

Art. 4º A reincidência no descumprimento desta Lei implicará pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no artigo 3º e, em caso de nova infração, interdição do estabelecimento e cancelamento da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O órgão autorizante adotará as medidas necessárias para adequar as autorizações atuais ao que dispõe esta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU, determinar as providências necessárias para a fiscalização e o controle do fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE CAXIAS DO SUL,

em 07 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO OCORRIDA NO DIA 02/07/99:

##### REQUERENTE AUTO INFRAÇÃO RESULTADO

Marcos Pinto dos Santos	2229	Improviso
Antonio Luiz Chiele	416	Improviso
Cleber Augusto Mazzuchini	1791	Improviso
Roberto Troian	688	Improviso
Ari Bonsan	173934	Provimento
Miguel Pasqual	1438	Improviso
Eraldo Grosselli	691	Provimento
Douglas dos Santos	589	Improviso
Roni Santin José dos Santos	896	Improviso
Neusa Alexandrino	604	Improviso
Luciano Todero de Oliveira	225	Improviso
Patricia Maria Marcon	956	Improviso
Valner Anjo Piazza	383	Improviso
Raimundo Ghilardi da Cunha	1035	Improviso
Ademir Remo Bressan	1046	Improviso
Orlando Pedro Andreatta	929	Improviso
Jocelino Antonio Comin	407581	Provimento-Parcial
João Nilton Cruz	2014	Improviso
Darci Gilberto Adami	167907	Improviso
Amarildo Antonio Copelli	173932	Improviso
Silvana Girondi Morais	2007	Improviso
Loide Lurdes Pavi	572	Improviso
Jayme Orlando	1401	Transferido julgamento para 09/07/99
Renato Eugenio Boff	926	Improviso
Victor Trentin	414839	Provimento
Vitor Marques	503	Improviso
Danilo Vieira Kramer	151	Improviso
Airton Cesar Godinho	11	Improviso Parcial
Ilton Arruda Soares	69	Improviso
Cesar Alberto Azevedo Fateixa	414707	Retirado de Pauta
Erni Alves da Silva	170742	Retirado de Pauta
	170743	
Egidio Rech	812	Retirado de Pauta
Everton Luis de Ferraz Soares	1030	Retirado de Pauta
Leonei Carlos de Macedo Leite	6518895	Retirado de Pauta
Sildo Romeu Metz	2020	Retirado de Pauta
Nadir Romeo Balen	570	Retirado de Pauta
José Richelmo Rodrigues de Viana	22	Retirado de Pauta

Vasco Bertolucci 2817 Improviso  
Liceu Demetrio da Silva 2167 Improviso  
Valdenice Teresinha Lise 805 Encaminhamento p/Diligências

Ademir Remo Bressan 1798 Provimento  
Sebastião Henrique Goss 1097 Improviso  
Ilida Paludo 3060 Improviso  
Renato Erlo 678 e 827 Provimento Parcial

Evandro Mauricio Libardi 413238 Improviso  
Cristiano Ribeiro 413281 Provimento  
Camila Boff 414668 Improviso Parcial

Hilário Nilo Pan 414642 Improviso  
Vitale Lourenço Pagno 2524Retirado de Pauta  
Pedrinho José da Rocha 1015Retirado de Pauta  
Valerio Trevisan 643 Retirado de Pauta

Joel Alves Pacheco 2861Retirado de Pauta  
Carla Angeli 1121 Improviso  
Marco Andre Castilhos Ramos 549 Improviso  
Servazio Antonio Bet 1690 Improviso

Prosegur Brasil S/A 584 Improviso  
Cesar Alberto Azevedo Fateixa 414707 Encaminhamento p/Diligências

Erni Alves da Silva 170742 e 170743 Encaminhamento p/Diligências  
Egidio Rech 812 Improviso  
Everton Luis de Ferraz Soares 1030

Improviso

Sildo Romeu Metz 2020 Improviso  
Nadir Romeo Balen 570 Improviso  
José Richelmo Rodrigues de Viana 22 Improviso

#### LEI Nº 5.139,

de 21 de junho de 1999.  
Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu do Esporte do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Museu do Esporte de Caxias do Sul, com a finalidade de conhecer e divulgar o passado esportivo, seus valores, glórias, tradições, resgatando dados relevantes a conquistas dentro da área esportiva de nossa cidade.

Art. 2º O Museu do Esporte de Caxias do Sul será regido e administrado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. É permitido ao Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades de notório reconhecimento na área histórico-cultural para administrar e organizar o museu.

Art. 3º O Museu do Esporte de Caxias do Sul terá como finalidade:

I - recolher e selecionar todo o material relacionado ao esporte do Município, tais como: documentos, panfletos, cartazes, fotografias, vídeos, troféus, medalhas, selos, lembranças esportivas, materiais e equipamentos esportivos, uniformes, bandeiras, quadros, esculturas, maquetes, discos, slides e tantos outros relacionados à área esportiva e que fazem parte da história municipal;

II - promover atividades que incentivem o conhecimento do esporte, das competições esportivas, dos atletas e dirigentes caxienses, suas atividades e caminhos percorridos para as conquistas;

III - oferecer para todos os interessados consultas ao seu acervo e informações sobre a memória esportiva de nossa cidade, bem como fatos atuais que se relacionem com o esporte de Caxias do Sul;

IV - organizar um acervo próprio, preservando-o e procurando sempre enriquecê-lo;

V - contatar com profissionais da área esportiva e desportistas em geral, que possam colaborar para o enriquecimento do Museu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 5.140,

de 21 de junho de 1999.  
Autoriza indenização de área de terras absorvida pela implantação da Perimetral Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os proprietários da área a seguir descrita, resultante de desapropriação administrativa, necessária à implantação da Perimetral Oeste.

“Parte do lote 49 da quadra 2.043, com área de 240,50m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a Nilo Nicolini, de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 13 metros, com o Arroio Tega; a sudeste, por 43,20 metros, com área remanescente; a oeste, por 37 metros, com áreas que pertenciam a Adelar José Nicolini e que foram absorvidas na implantação da Perimetral Oeste.”

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 27 de novembro de 1998, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - “Indenizações e Desapropriações de Imóveis” - 4.2.1.0 - “Aquisição de Imóveis”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.141,**

de 21 de junho de 1999.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Monte Reale com o nome de ANGELO ANGHINONI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A rua "A" do Loteamento Residencial Monte Reale, com testada leste na Av. Mauricio Sirotsky Sobrinho e testada noroeste na Rua Vereador Dercy Dias da Rosa, denomina-se ANGELO ANGHINONI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 21 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.142,**

de 29 de junho de 1999.

Denomina escola municipal com o nome de Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Ambrósio Tondello e revoga a Lei nº 3.570, de 25 de outubro de 1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A escola municipal localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 4683, no Bairro Cinquenta e cinco, criada pelo Decreto nº 6.002, de 28 de julho de 1987, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Ambrósio Tondello.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.570, de 25 de outubro de 1990, que denominou escola com o nome de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto - Escola Aberta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 29 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.143,**

de 29 de junho de 1999.

Ratifica Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e a Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul (SEAAQ).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul e a Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul, visando ao intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais da Engenharia e da Arquitetura no processo de regularização de edificações, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.000, de 15 dezembro de 1998.

Art. 2º O termo do Protocolo de Cooperação a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Protocolo, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 29 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.144,**

de 29 de junho de 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e a Sociedade Murielina de São José, para atendimento a adolescentes em Curso Profissionalizante de Malharia e Confecção em Série, com a cooperação técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio de cooperação técnica financeira celebrado entre a Fundação de Assistência Social e a Sociedade Murielina de São José, com o objetivo de atender a adolescentes na faixa etária dos quatorze aos dezoito anos, através de Curso Profissionalizante de Malharia e Confecção em Série, com a cooperação técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º O termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 29 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.145,**

de 29 de junho de 1999.

Autoriza celebração de convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Associação dos Moradores do Bairro

Cruzeiro do Sul, objetivando a conservação, manutenção, zelo e administração de área verde de propriedade do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da minuta anexa à presente Lei, a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul, legalmente constituída, visando contar, com seu auxílio na preservação da área verde de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações.

Área verde localizada na quadra administrativa nº 3734, com área total de 5.788,26m², confrontando ao norte com a Rua Bortolo Zani, ao sul, com o Loteamento Jardim Alpino, a leste com a Rua Dionísio Lorandi e a oeste com o Travessão Solerino."

Parágrafo único. A minuta de convênio anexa fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º O órgão do Município encarregado de executar o presente convênio e fiscalizar sua aplicação é a Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM -, que contará com o auxílio de todas as secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 29 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.146,**

de 29 de junho de 1999.

Autoriza a assinatura de Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, visando à permuta de servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos dos artigos 27 e 61, incisos XI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a assinatura de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, visando à permuta de até vinte e cinco servidores, detentores de cargo de professor, possibilitando o intercâmbio de técnicos pedagógicos e qualificação de profissionais que atuam na área educacional.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 9 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.147,**

de 29 de junho de 1999.

Ratifica Convênios celebrados entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SMED -, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul, para atendimento de crianças do interior do Município com transporte escolar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios celebrados entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul, com o objetivo de atender alunos de primeiro grau, residentes no meio rural, que necessitam de transporte escolar.

Art. 2º Os Termos dos Convênios a que se refere o artigo anterior integram esta Lei como se aqui estivessem transcritos.

Art. 3º Em decorrência da aprovação dos Convênios, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, a movimentar os recursos respectivos e a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 29 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

**LEI Nº 5.149,**

de 30 de junho de 1999.

Institui o Programa "VEREADOR POR UM DIA" no Município de Caxias do Sul.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estudantil "Vereador por um dia" abrangendo alunos matriculados nas escolas de 1º Grau de Caxias do Sul.

Art. 2º As Escolas de 1º Grau, sediadas no Município, interessadas em participar do sorteio deverão inscrever-se, no mês de maio de cada ano, no protocolo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º A Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores sorteará as vinte e uma Escolas que participarão do Programa "Vereador por um dia", no mês de junho de cada ano.

Art. 4º As Escolas de 1º Grau, sorteadas para participar, farão a escolha de seu respectivo representante no mês de

setembro, obedecidos os seguintes critérios:

I - a Direção da Escola promoverá debates entre os candidatos, sobre temas de interesse da comunidade escolar, no mês de setembro;

II - a eleição será feita pelos alunos da Escola, em dia a ser fixado pela Direção da própria Escola, no mês de setembro, através do voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;

III - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Direção da Escola;

IV - será proclamado eleito, pelo Diretor da Escola, quem fizer o maior número de votos válidos.

Art. 5º No mês de outubro, num dia previamente acertado com o Presidente da Câmara de Vereadores será realizada a sessão de posse, com a entrega de diplomas aos eleitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica Revogada a Lei nº 3.845, de 09 de julho de 1992.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 30 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 5.150,**

de 06 de julho de 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos artigos 124, §2º, e 129, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Caxias do Sul, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e da Fundação de Assistência Social (FAS) para o exercício econômico-financeiro de 2000, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do Município;

III - disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - disposições referentes à legislação tributária do Município.

**CAPÍTULO I**

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As leis orçamentárias anuais para o exercício de 2000 serão compatibilizadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Setor Público, cujos valores terão como base os preços vigentes em junho de 1999, atualizados por critérios indicados quando da elaboração das respectivas propostas.

**Seção I**

Das Prioridades

**Subseção I**

Das Prioridades Gerais

Art. 3º A destinação de recursos dos orçamentos para cada Unidade Orçamentária dos órgãos da Administração Municipal deverá atender às seguintes prioridades gerais em grau descendente:

I - recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigação constitucional, quando estas estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária;

II - recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas, dentre outras;

III - recursos para despesas de caráter permanente, como aluguéis, luz,

11) ampliação dos serviços públicos urbanos nos aspectos de parques, praças, iluminação pública e limpeza urbana;

12) apoio aos programas de segurança pública, ciência e tecnologia e de geração de emprego e renda.

b) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

1) recuperação e modernização do SAMAE como órgão definidor das políticas dos recursos hídricos, gerenciador de captação, reserva e transporte de água bruta, tratamento e distribuição de água potável e tratamento e disposição de águas servidas;

2) desenvolvimento da área de preservação e desenvolvimento de recursos hídricos e da área de tratamento de esgotos, de modo a garantir a qualidade e quantidade dos mananciais;

3) implantação de base informatizada de dados geofísicos, que permitam o monitoramento, a definição de políticas e o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, incluindo a implantação de programas de promoção de ocupação e uso corretos das bacias de captação;

4) cadastramento dos poços de águas subterrâneas e solicitação para o Município de outorga e monitoramento;

5) consolidação e manutenção dos programas de macromedição, de combate às perdas físicas de água, através da substituição de redes obsoletas, de recuperação das perdas financeiras em ligações clandestinas e submedição através de campanhas de identificação e de troca preventiva de hidrômetros vencidos;

6) melhoria no atendimento ao público, com ampliação dos pontos de cobrança, qualificação do atendimento na loja e no 195, campanhas de esclarecimento ao público e modernização e automação do sistema de leitura, cobrança e atendimento ao público.

7) melhoria do abastecimento às regiões com demanda reprimida e extensão do fornecimento de água aos bairros periféricos, criação de modalidade de abastecimento de água e núcleos habitacionais rurais conforme solicitações elegidas dentro do Orçamento Participativo e em atendimento a situações de emergência;

8) continuação do programa de tratamento do esgoto cloacal para as bacias de captação, implantação de tratamento separado de esgotos nos novos loteamentos e elaboração dos projetos dos sistemas de tratamento de esgotos das demais regiões da cidade, conforme Plano Diretor de Esgotos e Drenagem, em especial às áreas de reestruturação urbana;

9) desenvolvimento de programas de urbanização ordenada das bacias de captação em áreas (semi) urbanas e promoção de programas de uso e ocupação do solo nas áreas rurais, com vistas à ocupação racional e sustentável, conjugando a preservação da qualidade e quantidade de água com o uso imobiliário e o uso para lazer, recreação e educação;

10) desenvolvimento do sistema legal e tributário para os programas de sustentação da preservação das bacias de captação;

11) desenvolvimento da estrutura do Departamento de Recursos Humanos viabilizando a capacitação profissional e o desenvolvimento pessoal dos funcionários.

c) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

1) aperfeiçoar a qualidade dos serviços e atendimento na assistência aos beneficiários;

2) prestar previdência aos pensionistas, funcionários do IPAM e auxílios aos associados;

3) aprimorar a área administrativa da Autarquia.

d) Fundação de Assistência Social - FAS

1) implementar o atendimento dos serviços de assistência social e à criança e ao adolescente, conforme Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respectivamente;

2) aprimorar a área administrativa;

3) incrementar qualitativa e quantitativamente os serviços, programas e projetos destinados à criança, ao adolescente e à população adulta excluída;

4) implantar programa de renda mínima.

Art. 5º Buscar-se-á, através da racionalização das despesas operacionais e da modernização administrativa, alcançar as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Setor Público propostas para o exercício.

Art. 6º Para efeito de compatibilizar a programação de orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam elencadas as seguintes metas para o ano de 2000.

#### DAS METAS GLOBAIS

a) Prefeitura Municipal

1) manter o Processo Legislativo;

2) dar cobertura ao interesse público na esfera judiciária;

3) atender aos serviços de imprensa oficial e à divulgação legal necessária;

4) dar cobertura à realização de obras e aquisição de equipamentos para infra-estrutura visando à interiorização do turismo;

5) apoiar a realização de feiras e eventos;

6) efetuar cursos de capacitação turística visando orientar micro e pequenos empreendedores da área;

7) incentivar condomínio empresarial turístico de pequeno porte, visando potencializar negócios e viabilizar acesso ao mercado de trabalho e renda;

8) buscar a parceria e conveniar com empresários e empreendedores visando à concretização de projetos e eventos turísticos no Município;

9) manter, implementar, contribuir, promover e ampliar os projetos turísticos: "Caminhos da Colônia", "Rota dos Tropeiros", "Festival Canto e Serra" e "Festa dos Países - Arte e Cultura", bem como criar condições para a implantação do projeto "Estrada do Imigrante";

10) participar, em conjunto com os municípios de Flores da Cunha, Garibaldi e Farroupilha, na implantação do projeto turístico "Roteiro da Pronta Entrega";

11) procurar conveniar com Organizações Não-Governamen-

mentais (ONGs) ou entidades afins, visando à implantação e gerenciamento de projeto de ecoturismo denominado "Corredores da Natureza";

12) buscar parceria com a Universidade de Caxias do Sul, através dos cursos de Artes e Moda e Estilo, objetivando a reestruturação do evento "Carnaval" no Município, assim como com escolas de samba de Porto Alegre, visando à melhoria da qualidade do mesmo;

13) divulgar de modo geral o turismo de Caxias do Sul, e de modo especial na Associação Brasileira de Agências de Viagem (ABAV) e no Congresso Estadual de Gramado;

14) desenvolver incubadora de micro e pequenas empresas de base tradicional;

15) orientar o micro e pequeno empreendedor, através de cartilhas e manuais de assessoramento;

16) apoiar o desenvolvimento de iniciativas econômicas populares e solidárias;

17) incentivar usinas de reciclagem, resgatando a cidadania dos excluídos;

18) incentivar cooperativas de trabalho e mutirões de produção e renda, dentro de ações coletivas;

19) desenvolver fóruns intersecretarias de economia popular solidária;

20) apoiar as iniciativas que conduzam à autogestão do trabalho;

21) estudar a viabilidade de criar uma instituição comunitária de crédito a micro e pequenos empreendedores;

22) desenvolver projetos para captação de recursos;

23) efetuar a restituição aerofotogramétrica de áreas rurais do Município e manter as atualizações das restituições;

24) apoiar os estudos referentes à Aglomeração Urbana do Nordeste;

25) participar da Sociedade Incubadora Tecnológica de Caxias do Sul (ITEC);

26) dar continuidade ao programa de modernização dos equipamentos e programas de informática, geoprocessamento, telefonia, digitalização e microfilmagem de documentos;

27) dar cobertura para a realização de obras de adequação do Centro Administrativo;

28) dar cobertura à aquisição de equipamentos de manutenção, de escritório, de segurança e outros, para a execução das atividades administrativas;

29) dar cobertura para a aquisição de equipamentos e manutenção da Guarda Municipal e da Escola de Formação e Reciclagem da Guarda Municipal;

30) promover o gerenciamento dos Recursos Humanos com vistas ao treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, de forma a chegarem à melhoria de suas condições de vida e trabalho, bem como dos serviços prestados à comunidade;

31) aumentar o número de agricultores com assistência técnica e extensão rural;

32) aplicar projetos específicos nas áreas de baixa renda, visando incluir socialmente as famílias de agricultores;

33) desenvolver políticas na área de organização de agricultores;

34) promover o fomento ao desenvolvimento rural através da criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

35) investir na qualificação dos agricultores visando prepará-los para aumentar a produção e a produtividade agrícola;

36) promover agregação de valor na produção agrícola, através do fomento ao surgimento de agroindústrias e a criação de um serviço de inspeção municipal para garantir a qualidade dos produtos agroindustrializados;

37) fomentar o desenvolvimento sustentável através do incremento à agricultura ecológica e a valorização da vida rural através do ensino nas escolas nucleadas rurais;

38) promover a melhoria da comercialização dos produtos agrícolas e proporcionar acesso e alimentos por preço acessível e de qualidade aos consumidores da cidade, com iniciativas que reduzem a cadeia de intermediação e/ou margem de comercialização, através de uma política de abastecimento alimentar;

39) trabalhar a questão da valorização da agricultura e do meio ambiente rural junto às escolas da área rural;

40) preparar o jovem rural para trabalhar o desenvolvimento responsável do meio rural;

41) promover a reestruturação curricular via Tema Gerador Freireano e Metodologia Dialógica, através de assessoria às escolas que desejarem conhecer, implantar e/ou implementar a metodologia dialógica via tema gerador freireano;

42) garantir acesso ao ensino fundamental a toda a demanda escolar;

43) garantir, dar continuidade e ampliar o acesso de jovens e adultos à educação, através de mais uma escola com totalidades finais, com a instituição do Movimento de Alfabetização de Adultos (MOVA), buscando a redução do analfabetismo (previsão de trinta turmas);

44) atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental através de programas suplementares de material didático/pedagógico;

45) integrar a comunidade escolar através de ações participativas, na perspectiva da Ação Cidadã;

46) dar continuidade ao Projeto de Educação Especial visando alcançar a melhoria e expansão dos atendimentos e o resgate do potencial humano do aluno portador de necessidades educacionais especiais, em parceria com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais (APADEV) e Associação Educacional Helen Keller;

47) participar de programas de projetos de educação ambiental em fóruns de secretarias e unidades da Administração Indireta;

48) participar de projetos de educação e segurança no trânsito;

49) proceder à formação continuada dos diversos segmentos da Rede Municipal de Ensino, na busca de uma nova qualidade de ensino;

50) implantar a Lei dos Conselhos Escolares na área ur-

bana e as nucleadas na área rural;

51) regulamentar repasses de verbas às escolas que têm Círculo de Pais e Mestres (CPM) para aquisição de material didático, alimentos e pequenos reparos;

52) viabilizar a construção, as reformas e as ampliações das escolas e creches, bem como efetuar a manutenção e aquisição de equipamentos para as mesmas, ouvida a comunidade através do Orçamento Participativo;

53) informatizar a Secretaria Municipal da Educação (SMED) e cinqüenta por cento da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade na gestão da informação;

54) incentivar o esporte como instrumento de lazer, recreação e saúde, especialmente com mais cinco Núcleos de Atendimento Comunitário (NACs);

55) incentivar as empresas na oferta de ensino fundamental e médio gratuito a seus funcionários;

56) realizar projetos na área cultural que vão em busca da descentralização e da democratização da cultura, tais como: Teatro na Rua, Museu Vai ao Bairro, A Tela de Todos, Dança para Todos, Extra Muros, Poetas Caxienses, Oficinas Populares de Artes, Mini Biblioteca, Apresentação de Artistas, Na Boca do Coro e De Banda por Aí, bem como planejar, realizar e participar de eventos anuais e conferências, divulgando as programações;

57) realizar o programa "Cultura Passa pela Escola", com projetos de formação pedagógica com o sironismo Cultura e Educação;

58) formular e implementar projeto de bibliotecas comunitárias e unidade volante;

59) realizar o III Festival de Música de Caxias do Sul;

60) realizar a 16ª Feira do Livro;

61) realizar seminários, encontros e painéis sobre as diversas manifestações artísticas;

62) realizar concertos especiais e atividades comemorativas de passagem do milênio, 500 anos do Brasil e 125 anos de imigração italiana no RS;

63) redimensionar o espaço físico da Biblioteca Pública Municipal e implementar o projeto Espaço e Leitura;

64) formatar o projeto para obtenção de patrocínio para a Orquestra Municipal de Sopros;

65) realizar projetos de valorização cultural local;

66) estudar, organizar, contribuir, colaborar e realizar a preservação do patrimônio cultural da cidade;

67) realizar projetos de implantação de novos museus e recuperar o acervo existente;

68) desenvolver programas de intercâmbio cultural;

69) aplicar os recursos do Fundo da Casa Popular (FUNCAP) de acordo com suas finalidades, em especial suprir de lotes para atender os inscritos e às remoções previstas;

70) concluir os projetos em andamento do Pró-Moradia - CEF;

71) dar continuidade à urbanização de núcleos de subabitação;

72) orientar e promover, com recursos próprios e de empréstimos, a construção e melhoria de moradias;

73) proceder à regularização fundiária nas áreas do Jardelino Ramos, Euzébio Beltrão de Queiroz e Av. Circular Pedro Mocelin;

74) efetivar e doação de materiais para amenizar situações de emergência e estudar a construção de albergue para atender essas situações;

75) qualificar e preservar os espaços de uso coletivo nos loteamentos populares e nas áreas de urbanização e regularização fundiária, de forma integrada com as diversas áreas de trabalhos envolvidas;

76) incentivar parcerias com a comunidade, através de práticas coletivas, visando à melhoria das condições habitacionais e promovendo o desenvolvimento sócio-organizativo dos envolvidos;

77) destinar recursos para o financiamento de áreas e construção de moradias de baixa renda para as cooperativas habitacionais;

78) buscar diminuir a inadimplência dos mutuários do FUNCAP;

79) organizar seminário internacional sobre habitação e gestão popular;

80) criar condições para o aumento da segurança à população;

81) elaborar levantamento cadastral da iluminação pública existente, com o objetivo de operacionalizar o atendimento computadorizado das solicitações de recuperação e manutenção dos pontos danificados;

82) insistir no estabelecimento de convênio permanente com a Câmara dos Diretores Lojistas (CDL) para projetos de iluminação decorativa, quando de eventos turísticos no Município, assim como de convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) e TV a Cabo para responsabilidades sobre danos ao sistema de iluminação pública;

83) manter a iluminação pública existente;

serviria para capelas, situada defronte do Cemitério Público Municipal;

92) estudar e propor legislação específica para o Cemitério Público Municipal;

93) adquirir área para a construção de um novo cemitério público;

94) construir rampa de acesso no Cemitério Público Municipal e mil e duzentas novas carneiras;

95) efetuar a manutenção geral e arborização do Cemitério Público Municipal;

96) propor a troca, com a Ordem Terceira de São Francisco de Assis, da área do mausoléu da entidade, existente no Cemitério Público Municipal, por parte das carneiras que serão construídas pelo Município no espaço;

97) viabilizar a implantação de um forno crematório no Município;

98) participar com parte da infra-estrutura na nova área de hangares do Aeroporto;

99) efetuar a contrapartida do Município na área do Aeroporto, de modo especial nas questões de segurança, terminal de cargas, terminal de passageiros, no sistema de comunicação interna e no asfaltamento da pista de taxiamento;

100) procurar ampliar a área de estacionamento de veículos dos usuários do Aeroporto;

101) ajudar na questão de combate a incêndio junto ao Aeroporto;

102) manter atualizado o cadastro e a fiscalização das áreas verdes de domínio público, efetuando campanhas de conscientização para a importância dessas áreas, assim como dos arroios existentes no Município;

103) manter e ampliar o sistema de coleta, destinação e reciclagem do lixo domiciliar, bem como dos serviços de capina e varrição nas vias públicas do Município, e atender aos serviços de recolhimento de animais mortos;

104) dar continuidade à implantação do Plano Físico Urbano, promovendo o desenvolvimento urbano ordenado, bem como os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;

105) implementar a proposta de regularização de loteamentos irregulares;

106) efetivar a incorporação de tecnologia para novos serviços e nos já instalados que permitam a otimização dos recursos a qualificação e o funcionamento dos serviços de saúde;

107) dar cobertura na instalação de novos serviços de saúde, de modo especial desenvolvendo as atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), à aquisição de equipamentos médicos e de enfermagem e à realização de exames;

108) propiciar recursos educacionais e científicos que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, fornecendo tecnologia, métodos de contracepção, bem como a livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, cabendo ao corpo clínico da rede pública prestar atendimento médico para a prática do aborto nos casos previstos em lei para mulheres carentes, como estabelece a Lei Orgânica Municipal;

109) fazer a análise de matérias poluentes, a fim de quantificar a deterioração ambiental;

110) efetivar trabalho com equipe multidisciplinar, a ser contratada, para atuar na área de proteção e preservação ambiental, bem como no aterro sanitário;

111) implementar ações de fiscalização visando à proteção e preservação ambiental;

112) desenvolver projeto de educação ambiental de forma ampla, incluindo todas as secretarias e autarquias do Município e investindo na capacitação das equipes de trabalho integradas;

113) dar cobertura à aquisição de equipamentos de controle de poluição;

114) criar instrumentos para regulamentação de proteção ao meio ambiente;

115) atender à Resolução 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), relativo ao licenciamento das atividades econômicas;

116) manter os aterros sanitários através do monitoramento;

117) proceder à manutenção das regiões administrativas e subprefeituras, das estradas vicinais e da malha viária das sedes;

118) dar cobertura para a realização dos serviços de manutenção e conservação das redes de esgotos pluviais nas regiões administrativas e distritos, ampliando-as dentro do possível;

119) dar continuidade aos planos prioritários e comunitários de pavimentações de vias, dentro das possibilidades;

120) desenvolver programas de aquisição, manutenção e conservação da frota municipal;

121) dar continuidade às ações de ampliação da rede de esgoto pluvial, bem como melhorá-la e conservá-la;

122) efetivar estudos e projetos técnicos visando resolver problemas de drenagem em zonas de alagamentos;

123) dar continuidade à conservação e manutenção da estrutura viária municipal, com atenção especial às vias com linhas de ônibus;

124) consolidar a integração dos setores técnicos da Secretaria de Viação e Obras Públicas (SVOP) com os do SAMAE, visando ação conjunta para os sistemas de saneamento de esgoto cloacal e pluvial;

125) dar cobertura à realização de obras e aquisição de equipamentos de sinalização do trânsito, de modo especial nas vias com linhas de ônibus e nos pontos críticos da malha viária, bem como atender ao novo Código de Trânsito Brasileiro;

126) implantar sinalização orientativa de localidade e bairro, no meio urbano e rural;

127) desenvolver sinalização de segurança e advertência defronte e nas aproximações de todas as escolas do Município;

128) implantar dispositivos de segurança à travessia de pedestres em locais com riscos de atropelamentos;

129) implantar dispositivos eletrônicos de controle e de fiscalização do trânsito e da velocidade dos veículos;

130) dar continuidade à operação e fiscalização municipal do trânsito, bem como à implementação da totalidade do que compete ao Município no que se refere ao Código de Trânsito Brasileiro;

131) efetuar a implantação de abrigos de ônibus nos pontos de embarque/desembarque;

132) efetuar a adequação e a ampliação da fiscalização da prestação de serviços de transporte nos modais existentes e a serem implantados;

133) implantar modal de transporte por microônibus;

134) realizar ações educacionais para o trânsito;

135) implantar formas de comunicação/informação ao usuário relativas às modificações do trânsito e transporte;

136) implantar equipamentos urbanos destinados à troncalização e à integração físico-tarifária do transporte coletivo urbano;

137) efetuar a implantação do modal e dos equipamentos urbanos destinados à concretização do trem de passageiros no Município;

138) fazer as aquisições possíveis para a operacionalização da fiscalização, da engenharia e da sinalização do trânsito e transportes;

139) transferir recursos a entidades sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios;

140) manter as unidades administrativas ou serviços administrativos nos aspectos peculiares atinentes aos mesmos;

141) contribuir com a Justiça Eleitoral, no que for possível;

142) dar cobertura às indenizações e desapropriações, bem como aos precatórios;

143) proceder à manutenção do pessoal ativo e inativo, seus encargos, despesas com o PASEP e abono-família, auxílio-creche, auxílio-alimentação, plano de carreira, despesas de exercícios anteriores e serviços de estagiários, conforme legislações específicas;

144) atender aos compromissos da dívida fundada, pagando os juros e as amortizações necessárias;

145) atender ao acordo referente às operações de crédito junto ao órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social (FUNDOPIMES);

146) atender ao acordado referente às operações de crédito do PRÓ-MORADIA junto à Caixa Econômica Federal;

147) atender à legislação federal nos aspectos relacionados aos Fundos de Previdência e Assistência Social próprios do Município;

148) dar apoio aos programas de ciência e tecnologia e de geração de emprego e renda, visando ao desenvolvimento econômico e social do Município;

149) viabilizar a instituição de plano próprio destinado aos servidores municipais que não possuam imóvel no programa de moradia popular (Art. 145, §3º, LOM);

150) atender aos aumentos de capital autorizados para as empresas CODECA S/A e Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A;

151) implantar sistema de almoxarifado central, centralizando as compras, o controle e a distribuição dos bens patrimoniais;

152) readequar o espaço físico onde está, atualmente, a área administrativa da CODECA S/A;

153) agregar à rede de informática os prédios administrativos separados do Centro Administrativo.

b) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

1) manter as atividades inerentes ao Gabinete do Diretor-Geral, que compreende as ações de direção, supervisão, coordenação, planejamento e assessoramento técnico-jurídico e ao processo tributário fiscal;

2) prover o gerenciamento dos recursos humanos com vistas ao treinamento, aperfeiçoamento, especialização, valorização e desenvolvimento dos servidores, de forma a chegarem à melhoria de suas condições de vida e de trabalho, como também dos serviços prestados à comunidade, e implantar o processo de microfilmagem dos documentos;

3) manter, aperfeiçoar e agilizar os serviços de lançamento e gestão da cobrança de tarifas, assim como registros, análises, fiscalização e controle dos atos decorrentes das gestões financeiras, patrimonial e orçamentária;

4) manter e aperfeiçoar os serviços de processamento eletrônico de dados, informatizando, de forma integrada, todos os serviços da Autarquia, com a revisão e evolução dos atuais sistemas;

5) administrar o processo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle de materiais necessários à manutenção dos serviços e às obras;

6) dar início à construção de nova sede para a Autarquia, adequar as instalações e equipamentos e reformar e ampliar prédios administrativos e operacionais;

7) identificar, elaborar, gerenciar, controlar e fiscalizar os projetos relativos a obras de saneamento básico;

8) dar manutenção aos serviços de abastecimento de água, compreendendo a operação e regularização do sistema, a conservação e recuperação das estações de tratamento, estações de bombeamento de água bruta e de água tratada e reservatórios;

9) dar manutenção aos veículos e equipamentos de saneamento;

10) desenvolver ações preventivas de manutenção e controle de consumo de água nos prédios e instalações públicas do Município, integradas às ações educacionais sobre saneamento;

11) ampliar o sistema de abastecimento de água, através de estudos, pesquisas, projetos e implantação de redes adutoras, subadutoras, redes de distribuição, estações de recale, aumento da capacidade de reserva, ampliação e execução de estações de tratamento, perfuração de poços artesianos, interligação nos atuais sistemas de abastecimento, aquisição de equipamentos necessários e desapropriações que se fizerem necessárias, como também executar as

obras relativas às operações de créditos contratadas e convênios assinados, mediante autorização em lei;

12) elaborar estudos hidrológicos para aproveitamento de mananciais da região e dos recursos hídricos subterrâneos (estudos, pesquisas e cadastro);

13) executar estudos, pesquisas e projetos visando ao esgotamento sanitário das áreas urbanas, especialmente nas áreas das bacias de captação, de forma integrada às atividades dos demais órgãos públicos municipais;

14) projetar, ampliar e implantar sistemas de esgotamento sanitário, inclusive executar as obras relativas às operações de crédito contratadas e convênios assinados, mediante autorizações em lei, como também desapropriar áreas e adquirir equipamentos que se fizerem necessários;

15) dar manutenção aos serviços do sistema de esgotamento sanitário, compreendendo a operação do sistema, a conservação das redes e de estações de tratamento de esgotos;

16) criar mecanismos para viabilizar, ampliar e tratar as redes de esgotos sanitários existentes, inclusive com a aquisição de equipamentos necessários;

17) monitorar e avaliar áreas das bacias hidrográficas em utilização, recuperando as degradadas e criando condições de uso racional das mesmas;

18) atender encargos relacionados com despesas de exercícios anteriores, dívida fundada, pessoal ativo e inativo e seus encargos, inclusive as despesas decorrentes de alterações de estrutura de carreiras e da estrutura organizacional, abono-família, serviços de estagiários e de apenados, auxílio-creche, auxílio-alimentação, vale-transporte, indenizações e restituições decorrentes de sentenças judiciais, despesas com publicidade legal e de interesse público à comunidade, inclusive despesas com campanhas educativas.

c) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

1) administrar os recursos provenientes da contribuição dos associados, parcela patronal dos pensionistas e funcionários licenciados;

2) realizar concurso público, visando atender ao novo quadro funcional a ser criado, a fim de suprir as deficiências existentes na Autarquia;

3) manter e ampliar o sistema de processamento de dados próprios do Instituto, dotando-o de condições satisfatórias para acompanhar o crescente aumento de beneficiários e aperfeiçoamento do controle interno;

4) preservar e aperfeiçoar o cadastro dos associados, pensionistas e prestadores de serviços da Autarquia;

5) dar continuidade à participação acionária, supervisionar o funcionamento da área administrativa, funcional e Conselho Fiscal da Farmácia do IPAM Ltda. e, para melhor atender às exigências do mercado, dar início à construção de suas novas instalações;

6) equipar a sede da Autarquia com móveis, utensílios e máquinas, a fim de garantir o pleno exercício de suas atividades;

7) ampliar e adequar a sede do IPAM, visando ao atendimento das necessidades atuais e futuras da Autarquia;

8) colocar, à disposição dos associados, profissionais e equipamentos na sede do IPAM para atendimento médico-ambulatorial e pediátrico;

9) dispor de dentistas, equipamentos e materiais necessários ao atendimento odontológico aos beneficiários do IPAM;

10) manter e incrementar os convênios e credenciamentos de assistência à saúde nas áreas médico-clínico-cirúrgicas, radiológica, hospitalar, laboratorial, odontológica e outras em seus estabelecimentos particulares;

11) realizar estudos, controle e publicação de conteúdos relativos à saúde dos beneficiários;

12) promover a qualificação dos serviços prestados, adotando linhas de pesquisa que possibilitem avaliar e implementar novos programas e serviços;

13) conceder financiamentos e empréstimos aos associados, conforme previsto em Lei;

14) desenvolver campanhas de prevenção e participação em eventos ligados à saúde pública, bem como ampliar os projetos, já em andamento, de saúde preventiva, visando formular um Plano Global de Saúde Preventiva;

15) investir na formação dos funcionários, através de cursos profissionalizantes nas respectivas áreas de atuação;

16) participar em eventos objetivando a adequação do Instituto às novas regras de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais;

17) realizar através de entidades habilitadas, avaliação atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro da Autarquia, conforme Lei 9.717/98;

18) dar continuidade ao processo de gestão democrática, discutindo e elaborando, juntamente com os associados, a nova legislação do IPAM, em virtude das adequações à Lei Federal nº 9.717/98;

19) conceder benefícios conforme determinação da lei;

20) elaborar e distribuir aos beneficiários boletins informativos dos serviços prestados e benefícios concedidos;

21) acompanhar as eventuais oscilações da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), bem como valores por serviços especiais prestados aos beneficiários;

22) dar continuidade aos trabalhos de auditoria realizados nos serviços prestados pelos profissionais credenciados, a fim de melhorar a relação custo-benefícios;

23) remover, com ambulância e/ou veículo da Autarquia, os pacientes que necessitarem de atendimento médico-hospitalar em outros centros especializados, desde que necessários.

2) propor a continuidade da estruturação orgânico-funcional, implantando o Plano de Carreira dos servidores;

3) realizar concurso público visando complementar o quadro funcional, suprindo de forma apropriada as deficiências existentes;

4) ampliar e modernizar o sistema de processamento de dados;

5) dar cobertura para a construção, reforma, ampliação e manutenção dos equipamentos sociais, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das ações;

6) prever recursos para pagamento de rescisões contratuais, depósitos judiciais para recursos e reclamatórias trabalhistas dos funcionários da Comissão Municipal de Amparo à Infância (COMAI);

7) realizar estudo, controle e publicação de conteúdos relativos aos objetivos de atendimento da FAS, quais sejam, assistência social e a criança e adolescente;

8) promover a qualificação dos serviços prestados, adotando linhas de pesquisa que possibilitem avaliar, implementar e implantar novos programas e serviços;

9) desenvolver campanhas educativas na comunidade e de arrecadação de donativos, viabilizando o atendimento às pessoas carentes;

10) proporcionar capacitação, qualificação e aperfeiçoamento aos servidores, nas respectivas áreas de atuação;

11) participar de estudos ligados às áreas de assistência social, da criança e do adolescente e dos de nível administrativo;

12) elaborar e distribuir materiais informativos e audiovisuais sobre as atividades da FAS;

13) prover a manutenção e renovação da frota de veículos e equipamentos da FAS;

14) implantar e implementar programas nas áreas do idoso; família, portador de deficiência, mulheres vítimas de violência, população em situação de rua e migrantes;

15) implementar e implantar programa de geração de emprego e renda como forma de enfrentamento à pobreza;

16) incentivar a formação de associações produtivas e/ou cooperativas de trabalho;

17) realizar convênios com entidades não-governamentais e incentivar parcerias com a comunidade para o desenvolvimento de projetos sociais;

18) dar cobertura para a instalação de novos serviços;

## CAPÍTULO II

### Das Diretrizes para os Orçamentos

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Nos projetos de leis orçamentárias a estimativa das receitas obedecerá à legislação pertinente e a fixação das despesas terá como base o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Constarão das leis orçamentárias as fontes de recursos que lastreão as despesas fixadas.

Art. 9º A lei orçamentária do Município e de suas autarquias, bem como da Fundação de Assistência Social, deverá estabelecer ainda, quais os limites que deverão ser respeitados quando as operações de crédito por antecipação de receita forem necessárias.

Art. 10 As operações de crédito, excetuadas as mencionadas no artigo anterior, obedecerão ao limite fixado no artigo 127, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Havendo lei autorizativa municipal específica para determinada operação de crédito, esta integrará e acrescerá à Lei do Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 1998-2001 (Lei Municipal nº 4.675, de 02 de julho de 1997), assim como ao orçamento anual, conforme os créditos liberados.

Art. 11 Os Fundos Municipais existentes e os de existência obrigatória, através de legislação municipal, estadual ou federal, integrarão o Orçamento do Município, sendo considerados como entrada nos Fundos os recursos a eles destinados e constantes da receita do Município, e, as saídas dos Fundos, as despesas empenhadas nas dotações próprias dos mesmos, consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo único. Os saldos financeiros dos Fundos serão apurados no final do exercício econômico-financeiro e incluídos no orçamento do ano seguinte, nas dotações consignadas aos respectivos Fundos, através de créditos adicionais suplementares, abertos por meio de decretos.

Art. 12 Os projetos das leis orçamentárias anuais conterão autorização, indicando o limite para a movimentação dos créditos adicionais, respeitando as variações motivadas pela conjuntura econômica diversa da prevista.

Art. 13 Nas leis orçamentárias poderão ser consignadas dotações, a título de reserva de contingência, em montante não superior a três por cento do total das receitas correntes.

#### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Município

###### Subseção I

###### Das Receitas

Art. 14 As receitas provenientes das transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, tendo como base para a projeção destas a arrecadação verificada no mês de junho de 1999 e as tendências conjunturais econômicas prováveis, e as receitas tributárias serão objeto de reavaliação técnica e legal, buscando a adequação dos serviços e critérios dentro da atual realidade municipal, observados os princípios constitucionais.

Art. 15 O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outros entes de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídos apenas aqueles de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pelo Governo Federal para os orçamentos públicos.

Art. 17 Na proposta orçamentária anual a ser encaminhada pelo Poder Executivo poderá constar o pedido de autorização para utilizar os recursos a serem recebidos provenientes de auxílios e/ou convênios já firmados ou a serem firmados com a União, o Estado, o Distrito Federal, outros municípios ou com outras entidades assistências e culturais.

###### Subseção II

###### Das Despesas

Art. 18 O projeto de lei orçamentária anual do Município conterá a previsão de despesas com a Administração Direta dos Poderes Legislativo e Executivo e discriminará as despesas dos órgãos por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade, e no que couber, com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, observado o disposto no artigo 2º.

§1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico sequencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§2º A classificação econômica será realizada no mínimo até o nível de elemento de despesa, para cada projeto e atividade.

Art. 19 Em consequência do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas, a lei orçamentária anual do Município deverá consignar recursos, entre outros, para atender despesas com:

I - o constante no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 5, que preserva a destinação de trinta por cento das receitas para as despesas das Secretarias da Educação e da Cultura, conforme artigos 172 e 174 da LOM;

II - o determinado no artigo 146 da Lei Orgânica do Município, que fixa a obrigatoriedade de destinar cinco por cento do orçamento para o Fundo da Casa Popular - FUNCAP, assim como o resarcimento da dívida para com este Fundo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.717, de 09 de outubro de 1997;

III - o repasse aos Círculos de Pais e Mestres (CPMs), de acordo com o artigo 184 da Lei Orgânica Municipal, no que for possível;

IV - o repasse à Fundação de Assistência Social (FAS) de dois por cento das receitas, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.928, de 13 de novembro de 1984, e 4.419, de 04 de janeiro de 1996;

V - a contribuição à Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS) de três por cento da receita tributária, de acordo com a Lei Municipal nº 2.389, de 02 de dezembro de 1977;

VI - as Leis Municipais nºs 2.941, de 19 de dezembro de 1984, e 3.527, de 22 de agosto de 1990, que fixam a contrapartida do Município nos serviços de obras de pavimentação prioritária e comunitária;

VII - a Lei Municipal nº 4.918, de 14 de setembro de 1998, que autoriza o Município a firmar convênio com a CODECA S/A, visando à delegação de atividades relacionadas à operação e fiscalização do trânsito no Município;

VIII - o constante nas Leis Municipais nºs 3.865, de 15 de setembro de 1992 - EMATER/RS-ASCAR; 4.878, de 01 de julho de 1998 - Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural; 5.020, de 21 de dezembro de 1998 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM; 2.211, de 31 de dezembro de 1974 - Fundo Rotativo de Estoque de Materiais - FREM; 3.939, de 16 de dezembro de 1992, do Fundo Municipal de Saúde; 3.739, de 23 de outubro de 1991; Decreto nº 7.518, de 30 de setembro de 1992, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; 4.420, de 08 de janeiro de 1996, do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.897, de 24 de agosto de 1998 - Fundo Municipal para Equipamentos Institucionais - FEI; 5.043, de 30 de dezembro de 1998 - Fundo Municipal para Infra-Estrutura - FUNDO-INFRA;

IX - o repasse ao Fundo Municipal da Saúde dos recursos necessários para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

X - o procedimento dos repasses necessários à efetivação do contido no artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que prevê o repasse do percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadado no Município para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação no trânsito, bem como aplicar o resultado de multas de trânsito exclusivamente com despesas de sinalização, engenharia de trânsito, de caminhamento, fiscalização e educação de trânsito;

XI - o cumprimento da legislação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XII - o cumprimento de convênios ratificados através de leis.

###### Seção III

###### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do SAMAE

###### Subseção I

###### Das Receitas

Art. 20 O orçamento do SAMAE deverá atender às ações voltadas às áreas de saneamento básico e compreenderá:

I - as receitas orçamentárias, conforme o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.474, de 05 de janeiro de 1966, e Lei Municipal nº 3.595, de 13 de dezembro de 1990;

II - as receitas provenientes de transferências do Município e/ou de outros órgãos municipais, estaduais e federais autorizadas em lei;

III - as receitas provenientes de operações de créditos, autorizadas em lei;

IV - as receitas provenientes de serviços afins à preservação e utilização das bacias de captação e outras instalações.

###### Subseção II

###### Das Despesas

Art. 21 O projeto de lei orçamentária anual discriminará as despesas do órgão por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em con-

formidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observado o disposto no artigo 2º da presente Lei.

§1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico sequencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§2º A classificação econômica será realizada até o nível de elemento de despesa para cada projeto e atividade.

Art. 22 Acompanharão, ainda, a proposta orçamentária anual, quadros-resumo que demonstrem a despesa total do órgão por função, programa, projetos e atividades, bem como por elemento de despesa.

Art. 23 Constarão do Balanço Geral do SAMAE demonstrativo da execução da despesa com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária anual, complementado pelo registro da despesa total por rubricas.

###### Seção IV

###### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do IPAM

###### Subseção I

###### Das Receitas

Art. 24 O orçamento do IPAM deverá atender às ações voltadas ao amparo e à assistência aos seus beneficiários e compreenderá as receitas orçamentárias, conforme o disposto no artigo 60 de Lei Municipal 2.274, de 23 de março de 1976, combinada com as Leis Municipais nºs 3.630, de 15 de março de 1991, e 4.087, de 29 de dezembro de 1993.

###### Subseção II

###### Das Despesas

Art. 25 A proposta orçamentária anual discriminará as despesas do órgão por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

§1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico sequencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§2º A classificação econômica será realizada no mínimo até o nível de elemento da despesa, para cada projeto e atividade.

Art. 26 Acompanharão, ainda, a proposta orçamentária anual, quadros-resumo que demonstrem a despesa total do órgão por função, programa, subprograma, projetos ou atividades, bem como por elemento de despesa.

###### Seção V

###### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da FAS

###### Subseção I

###### Das Receitas

Art. 27 As receitas da Fundação de Assistência Social devem atender às ações voltadas ao atendimento à Assistência Social, aos programas de atendimento à criança e ao adolescente e compreenderão as transferências orçamentárias vindas dos dois por cento do orçamento do Município.

###### Subseção II

###### Das Despesas

Art. 28 A proposta orçamentária anual descreverá as despesas do órgão por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observado o disposto no artigo 2º da presente Lei.

§1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico sequencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§2º A classificação econômica será realizada no mínimo até o nível de elemento de despesa, para cada projeto e atividade.

Art. 29 Acompanharão, ainda, a proposta orçamentária anual, quadros-resumo que demonstrem a despesa total do órgão por função, programa, subprograma, projetos ou atividades, bem como por elemento de despesa.

###### CAPÍTULO III

###### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 30 As propostas orçamentárias anuais deverão consignar para órgãos da Administração Municipal, na área de pessoal,

Art. 35 O Município aplicará a política tributária constante da legislação em vigor.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterações na legislação existente, a mesma será analisada pelo Poder Legislativo, estando em estudo a aplicação das disposições constantes no artigo 156 §1º, da Constituição Federal.

Art. 36 A receita tributária do SAMAE é proveniente de uma taxa incidente sobre terrenos não edificados, beneficiados com o serviço de água e/ou esgoto sanitário, disciplinada na Lei Municipal nº 3.595, de 13 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração da legislação referente à taxa mencionada neste artigo, a mesma será apreciada pelo Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 37 Exetuando-se o disposto no Capítulo III, que vigorará até 31 de dezembro de 2000, as demais disposições contidas nesta Lei somente deverão vigorar na fase executiva e na fase legislativa da elaboração das propostas orçamentárias, devendo, aquelas que dizem respeito à execução orçamentária relativa a 2000, ser renovadas juntamente com a aprovação das leis-de-meios da Administração Direta e Indireta.

Art. 38 As disposições contidas nesta Lei estendem-se à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, ao SAMAE, ao IPAM, e à FAS, no que couber, respeitadas as peculiaridades desses órgãos.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

#### LEI Nº 5.151,

de 06 de julho de 1999.

Cria a Divisão de Sistemas de Informação na Secretaria da Administração do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Divisão de Sistemas de Informação - DSI, como parte da Secretaria da Administração do Município.

Art. 2º A DSI será dirigida por dois coordenadores, sendo:

I - um Coordenador de Sistemas, Função Gratificada de símbolo FG-8, com a identificação de código 2.1.4.9.8;

II - um Coordenador de Rede, Função Gratificada de símbolo FG-8, com a identificação de código 2.1.4.10.8.

Art. 3º Competirá à DSI as seguintes atribuições:

I - organizar e manter em funcionamento os sistemas de informação em funcionamento na administração centralizada no que diz respeito aos equipamentos de informática, sistemas operacionais e sistemas aplicativos;

II - zelar pelo cumprimento dos contratos com terceiros, gerenciando a sua execução;

III - preparar, com meios próprios ou através de consultorias, projetos de aprimoramento tecnológico;

IV - coordenar todas as atividades de implantação de sistemas novos ou manutenção de sistemas contratados;

V - providenciar, juntamente com os órgãos da Secretaria da Administração, programas de treinamento aos usuários;

VI - apresentar anualmente, em tempo hábil para a inclusão de valores na Lei Orçamentária, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos doze meses, com especial ênfase no aprimoramento dos sistemas, e programas de investimentos para o exercício seguinte;

VII - realizar outras atividades necessárias para a manutenção e aprimoramento dos sistemas de informação da administração.

Art. 4º A estrutura administrativa e as funções da DSI serão detalhadas através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.152,

de 06 de julho de 1999.

Ratifica Termo de Convênio celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), e a Sociedade Criança Feliz, para a implantação de laboratório de Informática Educativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio firmado entre o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Sociedade Criança Feliz, para a implantação de laboratório de Informática Educativa, visando atender a comunidade assistida pelo Projeto Fátima Baixa da referida Sociedade, as crianças matriculadas na creche comunitária do Bairro Fátima Baixa e os alunos matriculados na Escola Municipal João De Zorzi.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior passa a fazer parte desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do Convênio aprovado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.153,

de 06 de julho de 1999.

Modifica a legislação que trata do Conselho Municipal de Habitação, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) é parte integrante da estrutura administrativa municipal, tendo as atribuições e composição fixadas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é órgão consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:

I - debater em plenário os problemas relacionados com a Política Municipal de Habitação estabelecida em lei, emitindo opinião;

II - gestionar a definição das políticas de habitação junto aos órgãos competentes em todos os níveis, promovendo a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

III - examinar e sugerir soluções para os casos que vierem a ser deixados a critério do Conselho pela legislação;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal de Habitação em consonância com as características setoriais, após a identificação das necessidades de cada setor ou região, considerando as características sócio-econômicas, o déficit e a demanda habitacionais, identificando tanto a necessidade de novas moradias quanto de programas de revitalização e melhorias;

V - emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo, dirimindo dúvidas, opinando sobre recursos interpostos e no que mais for solicitada sua audiência;

VI - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais responsáveis pela formulação e implementação da política e programa habitacional, objetivando a transparência dos procedimentos;

VII - acompanhar e fiscalizar especialmente as atividades do Fundo da Casa Popular - FUNCAP;

VIII - constituir uma assessoria técnica temporária ou permanente com a utilização de profissionais das instituições representadas e aproveitar os conhecimentos acumulados para que se promovam estudos, levantamentos e avaliações para a elaboração dos fundamentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atribuições do Conselho;

IX - reavaliar sistematicamente o Programa Municipal de Habitação;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por vinte membros e respectivos suplentes, assim constituído:

I - dez membros representantes dos órgãos governamentais, incluindo as três esferas de governo:

a) um representante na esfera federal - Caixa Econômica Federal - CEF, órgão financeiro, linha de financiamento para habitação;

b) um representante na esfera estadual responsável pela Política Habitacional;

c) dois representantes da Secretaria Municipal da Habitação, sendo um o titular, o Secretário Municipal da Habitação, e o outro servidor da Secretaria;

d) um representante da Secretaria de Planejamento Municipal SEPLAM;

e) um representante da Procuradoria-Geral do Município;

f) um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

g) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

h) um representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

i) um representante da Administração Pública Municipal indicado pelo Prefeito.

II - Dez membros representantes da sociedade civil - representantes dos usuários, prestadores de serviços na área habitacional e dos profissionais da área, sendo:

a) dois representantes da União das Associações de Bairros - UAB, sendo um deles morador e representante dos loteamentos populares;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul;

c) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul;

d) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul;

e) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC;

f) um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON;

g) um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul - SEAAQ;

h) um representante do Fórum Regional de Cooperativismo Habitacional;

i) um representante do movimento por moradia popular.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será presidido, em sua reunião de instalação, pelo titular da Secretaria Municipal da Habitação ocasião em que o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a nomeação desses representantes o Prefeito solicitará às respectivas entidades as indicações nominais dos membros titulares e suplentes.

Art. 6º O mandato dos representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O término do mandato deverá coincidir com o recesso anual do Conselho, mesmo que para isso supare os dois anos regulamentares.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, numa periodicidade mensal, e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal, ocasião em que dará posse aos seus membros.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público, não percebendo, os que as exercem, remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á com quórum mínimo de onze membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 10. Os trabalhos de Secretaria Executiva do Conselho serão dirigidos por um servidor designado.

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá ao Conselho os recursos que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamentando-a e aprovando o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. De todas as resoluções, o Conselho Municipal de Habitação remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.808, de 27 de março de 1992, e 4.754, de 04 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.154,

de 06 de julho de 1999.

Ratifica Termo de Comodato celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Sociedade Antônio Vieira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Comodato celebrado entre o Município e a Sociedade Antônio Vieira, representada pela Direção do Colégio Anchieta de Porto Alegre, tendo por objeto a cedência, em comodato, à Prefeitura de Caxias do Sul, da área onde se situa o Balneário de Vila Oliva, para uso comum da população.

Art. 2º O Termo de Comodato a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Comodato, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.155,

de 06 de julho de 1999.

Denomina rua dos Loteamentos Mondrian e Morada do Sol, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de JOSÉ ARGENTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 8, do Loteamento Mondrian e que se estende até

artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VILSON CARRA como suplente, em substituição à Senhora Marlene Dutra Vidor, para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) de Caxias do Sul.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 21 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.630,**

de 21 de junho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.654.413,58 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421882.056 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos do Salário-Educação

4110.10 - Obras e instalações com recursos próprios R\$ 100.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 39.487,68

4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 12.500,00

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13754282.109 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos diversos do Município

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 430.000,00

13754282.111 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do FNS - Gestão Plena e FMS

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.472.425,90

13754282.112 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do FNS - PAB e FMS

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 600.000,00

Art. 2º Servirão de recurso para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13754282.109 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos diversos do Município

4110.10 - Obras e instalações com recursos próprios R\$ 290.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 140.000,00

13754282.112 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do FNS - PAB e FMS

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 1.472.425,90

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 600.000,00

Art. 3º Servirão de recurso para complementar o constante do artigo 1º o valor de R\$ 151.987,68 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de arrecadação a maior da prevista do Salário-Educação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 21 de junho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.631**

de 22 de junho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122.047 - Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 2.800,00

1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

08482472.071 - Manutenção da Casa da Cultura (Teatro, Galeria e Prédio)

4110.10 - Obras e instalações com recursos próprios R\$ 88.000,00

1313 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

COS URBANOS 10603262.085 - Serviços no Cemitério e Serviços Funerários

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00

1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02040132.120 - Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores

3191 - Sentenças Judiciais R\$ 260.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA  
04140802.046 - Funcionamento do Horto Municipal  
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.800,00  
1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
08482472.071 - Manutenção da Casa da Cultura (Teatro, Galeria e Prédio)  
4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 88.000,00

1313 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

COS URBANOS 10603262.085 - Serviços no Cemitério e Serviços Funerários

4110.10 - Obras e instalações com recursos próprios R\$ 8.000,00

1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10583231.016 - Indenizações e Desapropriações de Imóveis

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 260.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 22 de junho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.632,**

de 28 de junho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

03070202.009 - Serviços Administrativos relativos ao Gabinete do Prefeito

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122.047 - Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

11070212.013 - Capacitação de Agentes de Desenvolvimento Econômico e Usinas de Reciclagem

4120 - Equipamentos e Material permanente R\$ 5.000,00

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04140782.045 - Serviços de Apoio e Melhoria de Infra-estrutura das propriedades rurais.

4120 - Equipamentos e Material permanente R\$ 3.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 28 de junho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.634,**

de 02 de julho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.930,81 (sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

03080322.012 - Serviço Municipal de Auditoria

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 750,00

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242.034 - Serviços de manutenção de softwares e

equipamentos de informática para o Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 222,00

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421882.055 - Manutenção do Ensino de primeiro grau e

especial

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 6.958,81

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

03070232.011 - Serviços de Relações Públicas, Comuni-

cações, Recepções e Homenagens

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 250,00

03080322.012 - Serviço Municipal de Auditoria

3120 - Material de Consumo R\$ 500,00

1717 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE MU-

NICIPAL

13774562.114 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente.

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 222,00

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o con-

stante do artigo 1º o saldo não empenhado no ano de 1998, no valor de R\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), do auxílio referente ao Convênio nº 93.152/98 - FNDE/PTA - Capacitação de Recursos Humanos - e os rendimentos financeiros do dito auxílio, obtidos até junho/99, no valor de R\$ 583,81 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,**

em 02 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.635,**

de 06 de julho de 1999.

Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor JUSTINO PEDRO BULLA como titular, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul e o Senhor IVO CECHIN como suplente, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.640,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, reconduz o Senhor EOCI ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA como titular, e nomeia o Senhor OSMAR RAMOS como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul (UAB).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.641,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ABRELINO DAL BOSCO como titular, e o Senhor FREDERICO LUIZ MARIANI como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.642,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora TANIA MARA OLIVEIRA LAHN como titular, e a Senhora ILMA S. DUTRA como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente - 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.643,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor LUIZ CARLOS FERNANDES como titular, e o Senhor ANTONIO LUCIANO ALVES como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO

SUL,  
em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.644,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Inspetor de Polícia CLAIMAR DE ZOTTI como titular, e o Escrivão de Polícia ÉNIO ANTUNES como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Delegacia Regional de Polícia (8ª RP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.645,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora ZENAIDE SANTOS PEREIRA IOB como titular, e o Senhor HÉLIO FRANCISCO GUERRA como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.647,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia a Dra. ELENITA PAULINA SASSO como titular, a Dra. FERNANDA VARGAS DE ALMEIDA PERRÔNE como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Procuradoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.648,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ANTONIO GARBIN como titular, e o Senhor RUDIMAR JOSÉ MENEGOTTO como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.649,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Advogado JOÃO ELDER DE OLIVEIRA COSTA como titular, e a Senhora JOCELI APARECIDA DE QUEIROZ como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Associação de Defesa dos Inquilinos de Caxias do Sul.

Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora IRENE FÁTIMA PÉRTILE como titular, e o Senhor NURIMAR VIEIRA VALMINI como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.650,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor RODRIGO BELTRÃO como titular, e a Senhora VANISSE ZANCAN como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes do Distrito Central de Estudantes (DCE).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.651,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia a Vereadora ANA MARIA CORSO como titular, e o Vereador IDAIR ANTONIO MOSCHEN como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Comissão de Direitos Humanos, Bem-Estar Social, Trabalho e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.652,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Dr. VITTOR DEXEHEIMER como titular, e a Sra. VANDA VITTORAZZI como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.653,

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Advogado JOÃO ELDER DE OLIVEIRA COSTA como titular, e a Senhora JOCELI APARECIDA DE QUEIROZ como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes da Associação de Defesa dos Inquilinos de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.654,

de 06 de julho de 1999.

de 06 de julho de 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 4.975, de 13 de novembro de 1998, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor LUIZ CARLOS VARGAS como titular, e o Senhor ERNESTO ERLO como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.655,

de 06 de julho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a fim de atender às despesas de orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0202 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
02040142.007- Serviços da Procuradoria-Geral do Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

1212 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
03070202.079 - Serviços Administrativos da Secretaria da Habitação

3132 - Outros serviços e Encargos R\$ 2.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

1212 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
10573162.080 - Serviços de Habitação, Marcenaria e Carpintaria

3120 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
10583231.016 - Indenizações e Desapropriações de Imóveis

4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 4.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.656,

de 07 de julho de 1999.

Retifica o Decreto nº 9.604, de 21 de maio de 1999, que declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, destinado à implantação da Avenida Perimetral Sul.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o artigo 94, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 9.604, de 21 de maio de 1999, que declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, destinado à implantação da Avenida Perimetral Sul, fica retificada a propriedade do imóvel, a qual é atribuída a CELSO ELOI FERREIRA DE FRAGA, e não a MARINA DE OLIVEIRA FRANCISCO, conforme constou no referido Decreto.

Art. 2º É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 07 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.657

de 07 de julho de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.831,50 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA  
04161122.047- Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

3131 - Remuneração de Serviços pessoais

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
08411852.052- Serviços de Atendimento de Creches  
3233.20 - Contribuição Corrente - Convênios Creches R\$ 60.000,00

1414 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
16885751.014 - Obras e Melhorias nas Vias Urbanas  
4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios

R\$ 2.000,00  
1818 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
16915732.118- Serviços de Trânsito e Transporte Urbano  
4120 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 9.381,50  
R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA  
04140782.045- Serviços de Apoio e Melhoria da Infraestrutura das Propriedades Rurais

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00  
1818 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732.118- Serviços de Trânsito e Transporte Urbano  
4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios

R\$ 1.000,00  
1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
10583231.016 - Indenizações e Desapropriações de Imóveis

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 60.000,00  
4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 9.381,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 07 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira,

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.658,

de 08 de julho de 1999.

Nomeia Comissão de Fiscalização da Concessão da ZONA AZUL.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em Exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis municipais nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, e nº 4.902, de 27 de agosto de 1998, bem como a Cláusula 15, Incisos I e IV, do Contrato de Concessão da Zona Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão de Fiscalização da Concessão da Zona Azul, que será constituída pelos seguintes servidores municipais:

1 - JOSÉ GABRIEL GONÇALVES, matrícula 784, da Secretaria de Planejamento Municipal;

2 - VENâNCIO C. DOS SANTOS RAMOS, matrícula 2638, da Secretaria de Planejamento Municipal;

3 - MIGUEL A. DA CAMARA CANTO, matrícula 2049, da Secretaria de Planejamento Municipal.

4 - JORGE CLENOR SPINELLI DUTRA, matrícula 2636, da Secretaria Municipal dos Transportes;

5 - SILVANIA M. ZULIAN, matrícula 33, da Fundação de Assistência social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 08 de julho de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Caleb Medeiros de Oliveira,

SECRETÁRIO-GERAL

## PODER

### LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1.370/99A.

Converte licença-prêmio em tempo de serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e, em conformidade com o artigo 218, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, concede a contagem em dobro dos períodos de licenças-prêmio, referentes aos quinquênios 1986/1991 (dois meses restantes) e 1991/1996, para todos os efeitos legais, à servidora SALETE ZANROSSO BETT, matrícula nº 039-6, de acordo com o Processo Administrativo nº 037-SP/98.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 08 de junho de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,

PRESIDENTE

EDSON STANLEY RECH,

fevereiro de 1999.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 11 de junho de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,

PRESIDENTE

MARIA LIANE TREMÉA,

CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.372/99A.

Exonera servidor do cargo de provimento em comissão de Assessor Político e o nomeia para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de junho corrente, o servidor GILMAR ANTONIO PÉRICO do cargo de provimento em comissão de Assessor Político, CC-6, do Vereador Idair Moschen, ao mesmo tempo em que o nomeia para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada, CC-7, do PTB.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 11 de junho de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,

PRESIDENTE

MARIA LIANE TREMÉA,

CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.373/99A.

Exonera Assessora Política.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar desta data, a servidora ZOÉ MARIA HORN IOTTI do cargo de provimento em comissão de assessora Política, CC-6, da Vereadora Geni Peteffi, para o qual havia sido nomeada, através da Portaria nº 1.445, de 1º de novembro de 1991.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de junho de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,

PRESIDENTE

MARIA LIANE TREMÉA,

CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.374/99A.

Nomeia Assessora Política.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Srtª RENATA LORENZONI para o cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-6, da Vereadora Geni Peteffi; em conformidade com as Resoluções nº 346, de 19 de dezembro de 1989 e 45/A, de 26 de junho de 1996.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de junho de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,

PRESIDENTE

MARIA LIANE TREMÉA,</

em 02 de junho de 1999.  
Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente  
EDSON STANLEY RECH,  
Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.366/99A**

Revoga portaria e designa Chefe do Setor de Transportes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, revoga, a Portaria nº 1.274/98A, de 02/12/98, e designa o servidor LUIZ CARLOS TELLES DE MELLO, matrícula nº 035-3, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Transportes, FG-05, a contar de primeiro de junho do corrente, conforme acordo de rodízio entre os servidores do Setor.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1.367/99A**

Incorpora vantagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, manda incorporar, aos vencimentos da servidora SUZANA FÁTIMA MASCHIO, Taquigrafa, padrão 13, matrícula nº 082-5, vinte por cento (20%) da Função Gratificada FG-08, pelo exercício da Chefia do Setor de Taquigrafia, tudo conforme o que dispõe o artigo 127, parágrafos primeiro e segundo da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1999, e o Processo Administrativo nº 028-SP/99 de 12 de maio de 1999.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1.368/99A**

Exonera Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de primeiro de junho do corrente, a servidora MARGARETE DE FÁTIMA MACIEL, do cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do Vereador Ithamar Sitta, para o qual havia sido nomeada em 01/01/97, através da Portaria nº 910/97A.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1.369/99A**

Nomeia Assessor político.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar de primeiro de junho do corrente, o Sr. ADEMIR VIDOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Político CC-06, do Vereador Ithamar Sitta, de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 3.673, de 24/06/91 e a Resolução 346, de 19/12/89 e suas alterações.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.

**PORTARIA Nº 1.376/99A**

Nomeia Assessor político.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar de 21 de junho do corrente, o Sr. ODACIR JOSÉ MARTINS TEIXEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Político, CC-06, do Vereador Idair Moschen, de conformidade com as Resoluções nºs 346, de 19/12/89 e 45/A, de 26/06/96.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.

**PORTARIA Nº 1.377/99A**

Designa substituto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, designa o servidor EDSON STANLEY RECH, matrícula nº 040-0, substituto na Função Gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, FG-08, a contar de 23 de junho do corrente, enquanto durar o afastamento da titular em licença para tratamento da saúde, de conformi-

dade com o que dispõe o artigo 54, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 24 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.

**PORTARIA Nº 1.378/99A**

Designa Substituta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, designa a contar de 16 de junho corrente, a servidora MARTHA MARIA VACARI substituta na Chefia do Setor de Limpeza e Serviços, FG-5, enquanto do impedimento da titular, em licença para tratamento de saúde, conforme artigo 54, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1999.  
VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.

**RESOLUÇÃO Nº 68/A,**

DE 02 DE JULHO DE 1999.

Estabelece critérios para a Concessão de Auxílio-Creche aos Servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

A Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido, a título de auxílio-creche, mensalmente, o pagamento do valor equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do menor padrão vigente no Município, por filho de zero (0) a seis (6) anos de idade, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul beneficiados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput", sendo o pai e mãe servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul, será pago a um só dos cônjuges e por filho.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Resolução, não integrará o vencimento ou salário, não sendo computado para qualquer efeito para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 384, de 17 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de julho de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
VICE-PRESIDENTE  
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º SECRETÁRIO  
VER. RENATO PAESE,  
2º SECRETÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/A,**

DE 01 DE JULHO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Caxiense ao Pastor Ruben Johannes Lundgren.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do art. 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido com todos os louvores a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Empresário, Pastor Ruben Johannes Lundgren, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1999.  
Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente  
Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente  
Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente  
Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário  
Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/A,**

DE 01 DE JULHO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Caxiense ao Sr. Dino João Batista Périco.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do art. 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido, com todos os louvores a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. Dino João Batista Périco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de julho de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário

Ver. RENATO PAESE,

2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/A,**

DE 02 DE JULHO DE 1999.

Concede Título de Cidadania ao Doutor LEOBERTO NARCISO BRANCHER.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Dr. LEOBERTO NARCISO BRANCHER, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 02 de julho de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário

Ver. RENATO PAESE,

2º Secretário.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14,**

DE 02 DE JULHO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, de acordo com o disposto no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a aprovação plenária em Sessão Ordinária de 30 de junho de 1999, promulga a seguinte Emenda à Lei mencionada.

Art. 1º O artigo 98 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Independentemente de licença da Câmara Municipal, que deverá apenas ser previamente oficiada, o Prefeito gozará férias de trinta dias após cada ano de mandato e, no último, gozará as férias durante o período aquisitivo.

§ 1º O trintádio das férias poderá ser fracionado, a critério do Prefeito.

§ 2º O direito ao gozo de férias só poderá ser exercido até o término do ano subsequente ao do período aquisitivo, vedada a acumulação.

§ 3º Ao Vice-Prefeito assistirá igualmente direito a férias, nas mesmas condições previstas nos parágrafos anteriores, cabendo ao Prefeito a primazia no seu exercício".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de julho de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário

Ver. RENATO PAESE,

2º Secretário

**LEI Nº 5.157,**

DE 13 DE JULHO DE 1999.

Fixa percentual mínimo e máximo de homens e mulheres para o provimento nos cargos de órgãos colegiados da Administração Municipal.

Faço saber, atendendo às disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os órgãos colegiados da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul, incluindo Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, terão seus cargos providos com o percent